DECRETO Nº. 4.125 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

 Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição e Taxas municipais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TCL, CIP e ISS/ TFLIF para o exercício de 2022.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 256, 285 e 320 da Lei Municipal nº. 218 de 14 de dezembro 2016 (CTM),

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam fixados os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), do Imposto sobre Serviço (ISSQN) e da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (TFLIF) para o exercício de 2022, conforme datas abaixo:

IPTU/TCL:

**Com desconto:**

 Cota única – 1º vencimento, com 15 % de desconto sobre o imposto – 31/03/2022

 Cota única – 2º vencimento, com 10 % de desconto sobre o imposto – 30/04/2022

Cota única – 3º vencimento, sem desconto .........................................– 31/05/2022

**Sem desconto, em parcelas:**

1ª Parcela................................................................................... 30/04/2022

 2ª Parcela................................................................................... 31/05/2022

 3ª Parcela................................................................................... 30/06/2022

 4ª Parcela................................................................................... 31/07/2022

 5ª Parcela................................................................................... 31/08/2022

 6ª Parcela................................................................................... 30/09/2022

 7ª Parcela................................................................................... 31/10/2022

 8ª Parcela................................................................................... 30/11/2022

ISS FIXO E ANUAL:

 Parcela única anual – 1º vencimento, com 10% de desconto......... 30/04/2022

 Parcela única anual – 2º vencimento, sem desconto....................... 31/05/2022

**Sem desconto, em parcelas:**

1ª Parcela................................................................................... 31/05/2022

 2ª Parcela................................................................................... 30/06/2022

 3ª Parcela................................................................................... 31/07/2022

TFLIF:

 Parcela única anual – 1º vencimento, com 10% de desconto......... 30/04/2022

 Parcela única anual – 2º vencimento, sem desconto....................... 31/05/2022

ISS Mensal:

 Mês de janeiro de 2022 ............................................................... 28/02/2022

 Mês de fevereiro de 2022............................................................. 31/03/2022

 Mês de março de 2022................................................................. 29/04/2022

 Mês de abril de 2022 ................................................................... 31/05/2022

 Mês de maio de 2022................................................................... 30/06/2022

 Mês de junho de 2022................................................................. 29/07/2022

 Mês de julho de 2022................................................................... 31/08/2022

 Mês de agosto de 2022................................................................. 30/09/2022

 Mês de setembro de 2022............................................................. 31/10/2022

 Mês de outubro de 2022............................................................... 30/11/2022

 Mês de novembro de 2022........................................................... 30/12/2022

 Mês de dezembro de 2022............................................................ 31/01/2023

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

Prefeito Municipal

SABRINA DE LOURDES PEREIRA NEVES

Secretária Municipal de Fazenda